

REUNIÃO ordinária de 12 de fevereiro de 2015

-----Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e Arquitecto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e dez minutos. -----

--Um -Período de Antes da Ordem do Dia -----

----Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentaram por escrito um pedido de esclarecimentos relativamente à construção de um prédio a norte da Igreja de Nosso Senhor dos Navegantes, em Caxinas, Vila do Conde, o qual fica anexo à ata e dela faz parte integrante. A Senhora Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos julgados pertinentes e disse que posteriormente responderia por escrito às questões colocadas. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentaram uma exposição sobre o funcionamento do serviço de refeições escolares, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram uma declaração dando resposta às questões suscitadas na exposição apresentada, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentaram uma declaração sobre as obras em curso na rede de água e saneamento na cidade, na sequência de um pedido de agendamento de uma proposta sobre o assunto referido, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram uma resposta escrita à Declaração apresentada, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. -----

-- Dois - Período da Ordem do Dia -----

----UM. ATAS -----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia quinze de janeiro de dois mil e quinze. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -----

-----b) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia vinte

e dois de janeiro de dois mil e quinze. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -----

----DOIS. SUBSÍDIOS -----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSIDIOS A CLUBES E ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS, do seguinte teor: “Os Clubes e Associações Desportivas têm vindo a desenvolver um trabalho de formação desportiva e social da comunidade, especialmente das crianças e jovens, com reflexos muito positivos nos resultados desportivos alcançados que afirmam Vila do Conde nos planos nacional e internacional. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações desportivas e clubes que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige por parte da Câmara Municipal um reconhecimento e apoio às nossas instituições, enquadrado nas suas competências e atribuições, através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais, por um lado consequência da atual crise económica que se faz sentir e, por outro, pelas restrições que o Governo impôs aos Municípios pela diminuição das verbas transferidas do Orçamento de Estado, propõe-se que a Câmara Municipal garanta colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídios às entidades referidas na tabela anexa, nos montantes identificados, considerando as atividades a desenvolver previstas nos programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelas diversas associações desportivas, através da celebração de contratos programa de desenvolvimento desportivo, para a época desportiva dois mil e catorze barra dois mil e quinze, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os Programas de Desenvolvimento Desportivo apresentados, pelos Clubes e Associações constantes da lista anexa, bem como aprovar a atribuição de subsídios aos referidos Clubes e Associações Desportivas, pelos valores indicados na tabela anexa. Mais foi deliberado aprovar a atribuição de um reforço do subsídio já atribuído à União Ciclista de Vila do Conde e à Associação Desportiva, Cultural e Recreativa das Caxinas e Poça da Barca, pelos valores indicados na tabela anexa.-----

-----b) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSIDIOS A INSTITUIÇÕES, ASSOCIAÇÕES, COMISSÕES DE FESTAS E PARÓQUIAS, do

seguinte teor: “O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Também as festividades religiosas e manifestações populares em torno da religião e das tradições têm contribuído para a preservação dos nossos costumes, fortalecendo a nossa história e identidade, relevando-se neste aspeto o exemplar trabalho que as Fábricas da Igreja e as Comissões Organizadoras de Festividades têm desenvolvido. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais previstas para dois mil e quinze, por um lado consequência da atual crise económica que se faz sentir e, por outro, pelas restrições que o Governo impôs aos Municípios, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídios às entidades referidas na tabela anexa, nos montantes identificados, através do estabelecimento de contratos-programa de desenvolvimento social, cultural e recreativo, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio às entidades indicadas nas tabelas anexas, e pelos valores nelas indicados. -----

----TRÊS. TRANSFERÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS -----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a APOIOS FINANCEIROS A CONCEDER ÀS FREGUESIAS E UNIÕES DE FREGUESIAS PARA O EXERCÍCIO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CORRENTES, dô seguinte teor: “O desenvolvimento sustentado e planificado concelhio demonstram que o trabalho e estreita colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia são um exemplar modelo de gestão

autárquica, pelo que se considera ser essencial a sua continuidade para a prossecução do interesse público municipal. Mesmo em período de elevadas dificuldades financeiras vividas pelos Municípios, decorrentes da atual crise económica que se faz sentir e sobretudo do estrangulamento que o Orçamento de Estado para dois mil e quinze impõe às Autarquias Locais, considera-se fundamental que a Câmara Municipal, refletindo opções estratégicas que garantam a prossecução do bem-estar coletivo dos vilacondenses, conceda apoio financeiro às Juntas de Freguesia, prossequindo a política de descentralização que vem mantendo. Assim, considerando o vasto leque de atribuições conferidas às Freguesias pelo artigo sétimo do anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, e as vastas competências atribuídas às Juntas de Freguesia pelo artigo décimo sexto do anexo um da referida Lei, sem olvidar as novas competências materiais próprias conferidas às Juntas de Freguesia, nomeadamente: a) Gerir e manter equipamentos desportivos de âmbito local; b) Colocar e manter as placas toponímicas; c) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada, instalada nas vias municipais; d) Proceder à manutenção de arruamentos e pavimentos pedonais; e) O licenciamento das seguintes atividades; i) Venda ambulante de lotaria; ii) Arrumador de automóveis; iii) Atividades ruidosas de caráter temporário, que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes. Propõe-se que, de forma voluntária, reconhecendo o importante papel das Freguesias e Uniões de Freguesias, o executivo municipal, solicite à Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do número um do artigo vigésimo quinto do anexo um da referida Lei, a aprovação da concessão de Apoios Financeiros às Freguesias e Uniões de Freguesias da área do Município de Vila do Conde, a título de transferências correntes, para apoiar o exercício das suas atribuições e competências próprias, pelo montante global de quatrocentos e setenta e dois mil cento e sete e sete euros e setenta e sete cêntimos, desagregados pelas diversas Freguesias e Uniões de Freguesias, de acordo com os mapas anexos, respetivamente, oitenta e quatro mil cinquenta e dois euros e vinte cêntimos para manutenção de viaturas; cento e seis mil noventa e quatro euros e sessenta e oito cêntimos para serviços operacionais; oitenta mil três euros e setenta e seis cêntimos para apoio financeiro para educação infantil e primeiro ciclo básico para o ano letivo dois mil e catorze barra dois mil e quinze e duzentos e dois mil novecentos e cinquenta e seis euros e treze cêntimos, como complemento ao Fundo de Financiamento das Freguesias

relativo ao primeiro semestre do ano dois mil e quinze. Os inerentes encargos financeiros têm adequado cabimento orçamental, existindo fundos disponíveis para o efeito.” A Câmara municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação das transferências financeiras correspondentes, pelos valores referidos e para os fins indicados, de acordo com a proposta e os mapas anexos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----b) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a TRANSFERÊNCIAS CORRENTES PARA AS FREGUESIAS - DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE MANUTENÇÃO DE “ESPAÇOS VERDES, CONSERVAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS EM RECINTOS ESCOLARES, LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS”, NAS FREGUESIAS E UNIÕES DE FREGUESIAS - CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE EXECUÇÃO, do seguinte teor: “A positiva realidade que se vive no nosso Concelho resulta da profícua colaboração entre a Câmara Municipal e as Freguesias e as Uniões de Freguesias que de forma abnegada e empenhada desempenham, mesmo para além das atribuições e competências que a Lei lhes confere, entre outros, um trabalho essencial na manutenção de espaços verdes públicos e de espaços ajardinados nos recintos escolares, bem como na conservação e limpeza das vias e espaços públicos. Em cumprimento do disposto no artigo cento e trinta e dois e cento e trinta e três do anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, e na sequência da aprovação do orçamento municipal para o exercício económico de dois mil e quinze, pela Assembleia Municipal em sessão de quinze de dezembro de dois mil e catorze, propõe-se que o executivo municipal solicite autorização à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea k) do número um do artigo vinte e cinco do anexo um da referida Lei, para a celebração de Acordos de Execução de Delegação Legal de Competências nas Freguesias e Uniões de Freguesias, da área do Município de Vila do Conde, para os fins suprarreferidos, e prove a transferência dos recursos financeiros correspondentes e a afetação de recursos humanos e de equipamentos, de acordo com os mapas anexos, ficando a minuta dos Acordos de Execução a celebrar sujeita a acordo entre as partes, para as Freguesias e Uniões de Freguesias de Vila do Conde, de acordo com ao mapas anexos, sendo noventa e oito mil e novecentos euros para a manutenção de espaços verdes e conservação de áreas ajardinadas em recintos escolares, e setecentos

e vinte e quatro mil seiscentos e trinta e oito euros e sessenta e quatro cêntimos para a limpeza das vias e espaços públicos, a fim de dar cumprimento à Delegação Legal de Competências municipais previstas na alínea a), b) e f) do número um do artigo cento e trinta e dois do anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, mediante a celebração dos adequados Acordos de Execução, especificando os montantes a transferir para cada Freguesia ou União de Freguesia. Os inerentes encargos financeiros têm adequado cabimento orçamental, existindo fundos disponíveis para o efeito.” A Câmara municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta apresentada e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da Delegação Legal de Competências Municipais, nas matérias em causa, nas Freguesias e Uniões de Freguesias, referidas no mapa anexo, e autorização para a celebração dos respetivos Acordos de Execução, com a transferência dos inerentes recursos financeiros e a afetação de recursos humanos e de equipamentos, de acordo com os mapas anexos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----QUATRO. PROJETOS DE REGULAMENTOS MUNICIPAIS -----

-----a) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa ao PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA EXERCIDA POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES, do seguinte teor: “A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo cento e dezoito número um do Código de Procedimento Administrativo, deliberou em vinte e três de outubro de dois mil e catorze submeter a apreciação pública o projeto de Regulamento referido em epígrafe. Para efeitos de recolha de sugestões, foi publicado o Aviso número doze mil quatrocentos e sessenta e quatro barra dois mil e catorze na segunda série do Diário da República número duzentos e dezasseis, de sete de novembro de dois mil e catorze, dando conta que o projeto de regulamento se encontrava disponível para consulta no Departamento de Administração Geral e Financeira e no portal do Município na Internet em www.cm-viladoconde.pt, pelo prazo de trinta dias, para que os interessados se pudessem, por escrito, pronunciar. Foram também consultadas as seguintes entidades: - Associação dos Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho; - Associação de Feirantes do Distrito do Porto; - Associação Comercial de Vila do Conde; - Juntas de Freguesia; - Direção Geral de Defesa do Consumidor; - Entidades Policiais. Do processo de apreciação pública e de

consultas resultaram sugestões da Junta de Freguesia de Vila do Conde e da Associação dos Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho (AFDPDM) cujo teor consta dos documentos anexos que aqui se dão por reproduzidos para todos os efeitos. Analisadas e ponderadas as observações e sugestões feitas pelas entidades referidas e confrontadas com os interesses em presença, foram acolhidas as que se julgam mais pertinentes para a clarificação do regulamento em causa. Assim, estabelecia o artigo décimo primeiro do projeto do regulamento que «Sempre que o interesse público o imponha, e desde que devidamente fundamentado, a Câmara Municipal poderá determinar a cessação do direito de ocupação de determinado lugar». Observa a este propósito a Junta de Freguesia de Vila do Conde que «a cessação do direito de ocupação por causa não imputável ao feirante, deva observar um prazo de aviso prévio não inferior a sessenta dias» Ora, a norma em causa visa efetivamente fazer cessar o direito à ocupação de um lugar de terrado na feira por razões de interesse público, portanto por causa não imputável ao feirante, como por exemplo a realização de obras no local ou mesmo a mudança de local de realização da feira. Naturalmente, este tipo de decisões ponderadas e fundamentadas, tem que ser previamente notificadas aos feirantes que forem afetados. Assim, acolhendo a sugestão da Junta de Freguesia de Vila do Conde, propõe-se que o artigo décimo primeiro passe a ter a seguinte redação «Sempre que o interesse público o imponha, e desde que devidamente fundamentado, a Câmara Municipal poderá determinar a cessação do direito de ocupação de determinado lugar, comunicando-o ao feirante com sessenta dias de antecedência.» Por referência ao número um do artigo vigésimo segundo, que dispõe que os feirantes devem dar início ao levantamento do respetivo material e equipamento, após o encerramento da feira, devendo estar concluído até às dezoito horas desse dia, vem a Junta de Freguesia de Vila do Conde sugerir a adoção de um horário de inverno e de horário de verão. Ora, se bem que esta sugestão possa fazer sentido sobretudo no período de verão, em que as feiras tendem a prolongar-se por mais tempo, é certo que o horário de funcionamento da feira está fixado entre as oito horas e as dezasseis, permitindo-se que até às dezoito horas seja feita a desmontagem das tendas e bancas. Este limite horário tem o propósito de permitir que sejam feitas as operações de limpeza, sobretudo na área do mercado onde irão no futuro funcionar mais lojas, para além do horário da feira. Um alargamento deste horário, por exemplo até às dezanove horas no verão, iria dificultar o normal funcionamento das lojas, funcionamento já condicionado durante

todo o dia com a realização da feira. Pelo que, de forma a compatibilizar a realização da feira com o funcionamento das lojas do mercado, parece-nos ser de manter o horário estabelecido no número um do artigo vigésimo segundo. A Junta de Freguesia de Vila do Conde sugere, por fim, a redução, para metade, dos montantes das coimas a que se refere a alínea d) do número um do artigo quarenta e oito que estabelece que «A não apresentação da licença de ocupação de lugar do terrado quando solicitada pelas autoridades fiscalizadoras, punível com coima graduada de cem euros até ao máximo de seiscentos euros, no caso de pessoa singular, ou de quatrocentos euros até ao máximo de dois mil e quatrocentos euros, no caso de pessoa coletiva». Diz a Junta de Freguesia que a não apresentação da licença de ocupação, quando efetivamente detida, é de reduzida censurabilidade, pelo que se justifica a redução da moldura penal. Esta sugestão parece-nos razoável pelo que a alínea d) do número um do artigo quarenta e oito passa a ter a seguinte redação «A não apresentação da licença de ocupação de lugar do terrado quando solicitada pelas autoridades fiscalizadoras, punível com coima graduada de cinquenta euros até ao máximo de trezentos euros, no caso de pessoa singular, ou de duzentos euros até ao máximo de mil e duzentos euros, no caso de pessoa coletiva». Por sua vez a Associação dos Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho, vem sugerir por referência ao artigo oitavo número dois e artigo dezoito número quatro, onde se prevê que a Câmara possa alterar as feiras que coincidam com dia feriado, que apenas sejam alterados os dias de Feira que coincidam com o dia de Natal e Ano Novo e que a mesma se realize no dia útil anterior. Ora, as razões que levaram à manutenção desta regra, que transita do antigo regulamento, prendem-se com o facto de não ser possível assegurar a limpeza do integral e adequada do espaço da feira se esta ocorrer em dia feriado, uma vez que os serviços que asseguram tal limpeza não estão a trabalhar naquele dia. Mais uma vez esta questão é fundamental para garantir, após a realização da feira, um normal funcionamento das lojas que serão instaladas no Mercado. No que concerne ao facto de a alteração ser feita para a quarta-feira anterior e não para a quinta-feira, para além de não permitir a conclusão da limpeza de todo o espaço porque no dia seguinte sendo feriado não há serviços que assegurem a conclusão da limpeza, prende-se com facto de à quinta-feira se realizarem nas proximidades de Vila do Conde outras feiras de grande dimensão nas quais participam muitos dos feirantes de que exercem atividade em Vila do Conde. Assim, pelas razões aduzidas parece-nos ser de manter a regra da

antecipação das feiras que coincidam com dia feriado para a quarta-feira anterior, sem embargo de como já vem acontecendo a Câmara autorizar sempre a realização da feira no feriado da sexta-feira Santa. Refira-se ainda a este propósito que a Câmara Municipal deve anualmente fixar o plano das feiras a realizar, prevendo aí precisamente as feiras que se realizam ou não em dias feriado. A Associação de Feirantes propõe ainda a supressão dos números oito, nove e dez do artigo décimo segundo, tendo em consideração que a única forma de atribuição de lugares de terrado prevista é o sorteio por ato público, conforme artigo vigésimo da Lei vinte e sete barra dois mil e treze de doze de Abril, estes estabelecem que «Oito. Em casos de força maior, devidamente comprovada, a Câmara Municipal poderá autorizar a substituição do ocupante, na efetiva direção do lugar, por pessoa julgada idónea. Nove. A substituição referida no número anterior não isenta o titular da responsabilidade por quaisquer ações ou omissões dos seus substitutos e das penalidades a que aquelas deem origem. Dez. A verificação da inexatidão dos motivos alegados com vista à obtenção da autorização referida no número nove, importa o seu imediato cancelamento» e da alínea d) do número um do artigo décimo terceiro que estabelece que «Um. Aos titulares das licenças de ocupação referidas no artigo décimo segundo, poderá ser autorizada, pela Câmara Municipal, a cedência aos respetivos familiares de primeiro grau, desde que ocorra um dos seguintes factos: d) Outros motivos ponderosos e devidamente justificados, verificados caso a caso.».

Aqui assiste razão à Associação no que concerne à não conformação dos números oito, nove e dez do artigo décimo segundo com a citada norma legal, pelo que se propõe a supressão daqueles. Assim, o artigo décimo segundo passa a ter seguinte redação: «Um. O direito à ocupação do terrado é titulado pela “Licença de Ocupação de Terrado”, emitida pela Câmara Municipal. Dois. As licenças de ocupação de terrado são emitidas após a atribuição de espaço de venda, decorrente do procedimento descrito no artigo décimo. Três. A duração das licenças a que se refere o número cinco do artigo décimo teve em conta a ponderação dos seguintes fatores: a) O período de tempo necessário para permitir ao vendedor amortizar o investimento e remunerar o capital investido; b) Permitir o acesso à atividade por parte de outros prestadores estabelecidos e não estabelecidos em território nacional. Quatro. Na licença de ocupação de terrado é identificado o feirante, o respetivo título de exercício de atividade ou cartão de feirante, o livre-trânsito e o espaço que lhe está atribuído. Cinco. Salvo as situações previstas nos artigos décimo terceiro e

décimo quarto, a licença de ocupação de terrado é intransmissível e só é válida para o lugar a que diz respeito. Seis. A direção efetiva dos lugares compete aos titulares da ocupação. Sete. Os titulares da ocupação poderão ser auxiliados na venda pelo cônjuge, outro dos familiares ou empregado, sempre sob a responsabilidade daquele.». Com respeito à alínea d) do número um do artigo décimo terceiro já não nos parece haver violação da norma legal do artigo vigésimo da Lei vinte e sete barra dois mil e treze de doze de Abril, porquanto a transmissão do lugar por motivos ponderosos verificados caso a caso, só ocorre para familiares do primeiro grau e quando ocorra outro motivo não previsto nas alíneas anteriores, pelo que é aqui de manter a norma nos termos propostos. Depois é ainda sugerida pela AFDPDM - Associação dos Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho uma alteração à redação da alínea c) do número um do artigo décimo terceiro, que prevê a transferência do direito de ocupação de sociedades para respetivos sócios nos seguintes termos «De pessoa singular para pessoa coletiva, desde que a primeira detenha mais de cinquenta por cento das quotas da sociedade para quem se pretende fazer a referida cedência». Diz a Associação que para evitar “simulações” de sociedades a alínea deverá ter uma nova redação. Tal proposta parece-nos clarificadora da norma pelo que a alínea c) do número um do artigo décimo terceiro passa a ter a seguinte redação. «A transferência do direito de ocupação pode ser requerida da sociedade para os respetivos sócios e vice-versa, mediante apresentação e entrega de acordo escrito entre sócios no qual manifestem a vontade inequívoca dessa transferência e desde que os sócios titulares sejam cônjuges ou parentes em primeiro grau e mantenham efetivamente a atividade». A Associação propõe ainda que o horário previsto para instalação dos Feirantes, estabelecido no número um do artigo décimo nono, das seis horas às oito horas, deverá ser fixado entre das cinco horas às oito horas e trinta minutos, bem como o horário de levantamento previsto no número um do artigo vigésimo segundo, deverá ser alargado até às dezanove horas. Ora, tendo em consideração o que deixamos expresso supra quanto ao alargamento do horário de levantamento dos feirantes no final da feira, parece-nos não ser aqui de aceitar o alargamento dos horários propostos. Mesmo no que respeita ao horário de montagem e início da feira das cinco horas para as oito horas e trinta minutos, tal parece-nos excessivo, primeiro porque às cinco horas não estão presentes ainda quaisquer Feis de Mercado ou forças policiais que possibilitem as descargas e saída das viaturas do recinto, para

estacionamento no exterior, de forma ordenada e segura. Depois prolongar o período de montagem e início da feira para as oito horas e trinta e minutos, parece-nos excessivo e vai colidir com a presença de muitos clientes na feira que tradicionalmente iniciam as suas compras entre as sete horas e as sete horas e trinta minutos. A associação vem também propor a supressão do artigo vigésimo sétimo que prevê as permutas de lugares de terrado, tendo em consideração que a única forma de atribuição de lugares de terrado prevista é o sorteio por ato publico conforme artigo vigésimo da Lei vinte e sete barra dois mil e treze de doze de Abril. Ora, tendo em consideração que a norma faz depender a permuta de motivos ponderosos e justificativos, ou seja, a permuta só ocorrerá se tal se justificar não depende da mera vontade do feirante, este tem que ter regularizadas as suas obrigações financeiras para com o Município e a permuta só pode ser feita dentro do mesmo setor de venda, no recinto da feira, parece-nos estar perfeitamente assegurada a transparência do processo, acrescentando o facto de as permutas, por regra, não libertarem lugares. Naturalmente, que caso ocorram vagas nos lugares permutados, a atribuição destes será sempre feita por sorteio. Mantemos, por isso, o artigo vigésimo sétimo na sua redação inicialmente proposta. Por fim, atendendo ao difícil momento económico que todos nós atravessamos, entende a Associação que os limites mínimos e máximos das contraordenações deverão ser reduzidos em cinquenta por cento. Acolhemos já a sugestão da Junta de Freguesia de Vila do Conde e reduzimos em cinquenta por cento as coimas da alínea d) do número um do artigo quadragésimo oitavo. Todavia, a reorganização que se pretende fazer na feira, dividindo-a em setores de atividade, implica uma maior disciplina dos feirantes, desempenhando as coimas aqui um papel dissuasor de comportamentos que ponham em causa o regular funcionamento da feira, bem como o cumprimento de normas legais e regulamentares. Atentos os objetivos propostos, julgamos ser de manter os montantes das coimas. O projeto de regulamento em anexo tem eficácia externa sendo competente para aprová-lo a Assembleia Municipal nos termos das alíneas b) e g) do número um do artigo vigésimo quinto do anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de Setembro. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento Municipal do Exercício de Atividade de Comercio a Retalho não Sedentária exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes, com as alterações acima referidas e constantes do documento anexo, nos termos da alínea a) do número um do

artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta apresentada e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação definitiva do Regulamento Municipal do Exercício de Atividades de Comércio a Retalho não Sedentária exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----b) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa ao PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE O LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DIVERSAS, do seguinte teor: “A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo cento e dezoito número um do Código de Procedimento Administrativo, deliberou em vinte e três de outubro de dois mil e catorze submeter a apreciação pública o projeto de alteração ao Regulamento referido em epígrafe. Para efeitos de recolha de sugestões, foi publicado o Aviso número doze mil trezentos e quarenta e quatro barra dois mil e catorze na segunda série do Diário da República número duzentos e dezasseis, de quatro de novembro de dois mil e catorze, dando conta que o projeto de regulamento se encontrava disponível para consulta no Departamento de Administração Geral e Financeira e no portal do Município na Internet em www.cm-viladoconde.pt, pelo prazo de trinta dias, para que os interessados se pudessem, por escrito, pronunciar. A alteração ao regulamento consubstanciava a eliminação das disposições regulamentares que previam o licenciamento das atividades de venda de bilhetes para espetáculos públicos em agências ou postos de venda e realização de leilões, que Decreto-Lei número quarenta e oito barra dois mil e onze de um de abril - Licenciamento Zero - determinou que deixavam de estar sujeitas a licenciamento ou a qualquer outro ato permissivo. Durante o período de inquérito público, que decorreu até quatro de dezembro de dois mil e catorze não foram feitas quaisquer sugestões ou observações à alteração proposta. A competência para o licenciamento da “Venda Ambulante de Lotarias”, “Arrumador de Automóveis”, a que se referem as alíneas a) e b) do número três do artigo décimo sexto do Anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, passou a ser competência própria das Juntas de Freguesia, pelo que a partir da entrada em vigor daquela lei, os capítulos terceiro e quarto deixaram de ser aplicados pela Câmara Municipal. As normas destes capítulos são também revogadas do Regulamento Municipal sobre o Licenciamento das Atividades Diversas. O projeto de alteração do

regulamento em anexo tem eficácia externa sendo competente para aprová-lo a Assembleia Municipal nos termos das alíneas b) e g) do número um do artigo vigésimo quinto do anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de Setembro. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação da alteração ao Regulamento Municipal sobre o Licenciamento das Atividades Diversas, com as alterações acima referidas e constantes do documento anexo, nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta apresentada e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação das alterações definitivas ao Regulamento sobre o Licenciamento das Atividades Diversas, constantes do Regulamento em anexo, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----CINCO. PLANO ANUAL DE FEIRAS -----

-----a) Informação/proposta do Jurista Doutor Alberto Laranjeira relativa a PLANO ANUAL DE FEIRAS, do seguinte teor: “O número três do artigo nono do projeto de Regulamento Municipal do Exercício de Atividade de Comercio a Retalho não Sedentária exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes, que será submetido a aprovação na próxima sessão da Assembleia Municipal, estabelece que «Até ao início de cada ano civil, o Município de Vila do Conde aprova e publica no seu sítio na Internet o seu plano anual de feiras...». Ora, considerando todo o processo de reestruturação em curso na feira semanal de Vila do Conde, processo que se concluirá com o fim das obras de remodelação do Mercado Municipal e a entrada em vigor do regulamento acima referido, importa fixar o plano anual de feiras a realizar em Vila do Conde durante o ano de dois mil e quinze. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere que no ano de dois mil e quinze as feiras que decorrem no Mercado Municipal e antiga feira do gado de Vila do Conde, se realizem à sexta-feira. Excecionalmente e apesar dos feriados as feiras dos dias três de abril, sexta-feira Santa, e do dia um de maio, Dia do Trabalhador, realizar-se-ão também nas sextas-feiras respetivas. As feiras dos dias vinte e cinco de dezembro de dois mil e quinze, Dia de Natal, e um de janeiro de dois mil e dezasseis, Ano Novo, serão antecipadas para as quartas-feiras anteriores, ou seja, dia vinte e três e trinta de dezembro de dois mil e quinze, respetivamente.” A Câmara Municipal deliberou, por

unanimidade, aprovar o Plano Anual de Feiras, para o ano de dois mil e quinze, nos termos da proposta apresentada. -----

----SEIS. AUMENTO EXCECIONAL E TEMPORÁRIOS DOS FUNDOS DISPONÍVEIS -----

----- a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a LPCA - Lei número oito barra dois mil e doze - AUMENTO EXCECIONAL E TEMPORÁRIO DOS FUNDOS DISPONIVEIS, do seguinte teor:

“Considerando que a efetivação das receitas próprias municipais não têm uma distribuição regular, revelando-se de grande variabilidade temporal; Considerando o valor dos compromissos já assumidos e transitados e a necessidade de compensar o seu valor, para viabilizar a assunção de compromissos, legalmente obrigatórios, como o serviço da dívida financeira de médio e longo prazo e com pessoal, e de outras de relevante excecional interesse público, algumas com caráter anual; Propõe-se que o executivo municipal aprove, nos termos do artigo quarto, número um, alínea c) da Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, um aumento excecional e temporário de fundos disponíveis para o trimestre iniciado em dois de fevereiro de dois mil e quinze, por «antecipação formal» de receitas eventuais, pelo valor de 1.800.000,00 euros (um milhão e oitocentos mil euros) inerentes à receita de IML - Imposto Municipal sobre Imóveis (primeira prestação) a receber em Maio de dois mil e quinze. Todavia, porque tal aumento se reveste de caráter urgente, pode o mesmo ser aprovado por despacho da Senhora Presidente da Câmara, com posterior RATIFICAÇÃO pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.” Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: “ Concorde. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----SETE. DESAFETAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DE UMA PARCELA DE TERRENO, SITA NA RUA DO OUTEIRO, EM AVELEDA, do seguinte teor: “Em reunião do executivo municipal, de vinte de novembro de dois mil e catorze, foi aprovada a intenção de desafetação do domínio público municipal, de uma parcela de terreno, com a área de duzentos e vinte e cinco virgula quarenta e sete metros

quadrados, sita na rua do Outeiro, na freguesia de Aveleda, do concelho de Vila do Conde, para integração no domínio privado municipal. A intenção de desafetação do domínio público da parcela de terreno em causa, foi adequadamente publicitada, desde cinco de dezembro de dois mil e catorze, afixado nos locais de acesso ao público, nas sedes do município e da freguesia de Aveleda. A esta data decorreu já um período superior a trinta dias, não tendo sido apresentadas quaisquer reclamações. Em conformidade, sugere-se ao executivo municipal que proponha à Assembleia Municipal, enquanto órgão deliberativo do município com competência própria para o efeito, a aprovação da desafetação do domínio público da identificada parcela de terreno, para integração no domínio privado do município, nos termos da alínea q) do número um do artigo vigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação definitiva da desafetação do domínio público municipal da parcela de terreno suprarreferida, para integração no domínio privado municipal, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----OITO. DIREITO DE PREFERÊNCIA -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ALIENAÇÃO DE PRÉDIO URBANO SITO NA RUA SÓNIA E ROBERTO DELAUNAY NÚMERO SETENTA, NA FREGUESIA E CONCELHO DE VILA DO CONDE - EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA -, do seguinte teor: “ A Conservatória do Registo Predial de Barcelos solicita informação sobre o exercício do Direito de Preferência pelo Município de Vila do Conde sobre o imóvel (edifício) sito na Rua Sónia e Roberto Delaunay, número setenta, na freguesia e concelho de Vila do Conde. A intenção de aquisição do imóvel, será feito pelo preço de cento e setenta e seis mil euros. Ora, de acordo com o artigo vigésimo sétimo do Decreto Lei número setecentos e noventa e quatro barra setenta e seis de cinco de novembro e com o artigo trigésimo sétimo da Lei número cento e sete barra dois mil e um de oito de setembro, “os municípios gozam do direito de preferência, em caso de venda ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação ou dos bens situados nas respetivas zonas de proteção.” Ora, de acordo com informação técnica dos Senhores Arquitetos Alda Silva e Manuel Maia Gomes, o edifício em causa situa-se

fora do perímetro das avenidas de expansão balnear do século dezanove, tratando-se de um edifício de construção recente, sem processo de classificação. Pelo que se sugere ao executivo municipal o não exercício do direito de preferência na aquisição do imóvel.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência, na aquisição do imóvel supra indicado. -----

----NOVE. ALTERAÇÃO AO PDM - PLANO DIRETOR MUNICIPAL-----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM - QUINTA DE SÃO SIMÃO DA JUNQUEIRA, do seguinte teor: “Analisada a proposta técnico-administrativa do Senhor Diretor de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, Engenheiro Luís Oliveira, entendo informar que a proposta formulada respeita os procedimentos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto Lei número trezentos e dezasseis barra dois mil e sete, de dezanove de setembro, com a redação dada pela Lei número quarenta e seis barra dois mil e nove, de vinte de fevereiro, nomeadamente o previsto nos artigos noventa e seis, setenta e quatro, setenta e cinco traço A, setenta e cinco traço C e setenta e sete, do mesmo diploma, podendo a proposta ser submetida a deliberação da Câmara Municipal, sendo que a aprovação definitiva da alteração proposta do Plano Diretor Municipal, deverá ser precedida do adequado processo de participação popular e dos estudos de impacto ambiental, e do adequado parecer prévio da Comissão de Coordenação Regional, com posterior deliberação da Assembleia Municipal, sobre a proposta definitiva.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) na área da Quinta do Mosteiro de São Simão da Junqueira, na freguesia da Junqueira, de acordo com a proposta técnica-administrativa apresentada. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» e os eleitos do Partido Socialista apresentaram declarações de Voto, as quais ficam anexas à ata e dela fazem parte integrante. -----

----DEZ. TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS GERAIS - TERCEIRO TRIMESTRE DO ANO LETIVO DOIS MIL E CATORZE BARRA DOIS MIL E QUINZE-----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS GERAIS - TERCEIRO TRIMESTRE DO ANO LETIVO DOIS MIL E CATORZE BARRA DOIS MIL E QUINZE, do seguinte teor: “Os transportes escolares dos alunos do Ensino Básico e

Secundário, considerado ensino legalmente obrigatório, é uma modalidade de apoio no âmbito da Ação Social Escolar, nos termos previstos nos artigos décimo segundo e vigésimo quinto do Decreto Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e nove de dois de março. Nos termos do disposto no número cinco do artigo vigésimo quinto do Decreto Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e nove de dois de março: - “A organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares no ensino básico são da competência dos Municípios da área de residência dos alunos, nos termos do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, na sua redação atual, e do Decreto Lei número cento e quarenta e quatro barra dois mil e oito de vinte e oito de julho.” O número seis do mesmo diploma legal, dispõe: - “As condições em que os alunos do ensino secundário podem beneficiar do serviço de transportes escolares, e em particular as regras sobre a sua eventual comparticipação, são definidas por despacho do membro do governo responsável pela área da educação, publicado no Diário da República.” Por sua vez, os números um e quatro do artigo terceiro do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, dispõem: “Artigo terceiro - Condições de transporte - Um - O transporte escolar será gratuito para os estudantes sujeitos à escolaridade obrigatória que se encontrem nas condições estabelecidas no artigo segundo / (todos os alunos do ensino primário, preparatório TV, preparatório direto e secundário, oficial, ou particular cooperativo em contrato de associação e paralelismo pedagógico quando reside a mais de três ou quatro quilómetros dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório). Dois - reticências. Três - reticências. Quatro - O transporte dos estudantes do ensino secundário deverá ser comparticipado pelos interessados nos termos a definir em Portaria conjunta dos Ministérios da Administração Interna e da Educação, ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.” E a Portaria número cento e oitenta e um barra oitenta e seis de seis de maio, determina que os estudantes do ensino secundário abrangidos pelo transporte escolar, comparticipem nos respetivos custos, pelo que, quando utilizem transportes escolares em carreiras públicas (circuitos gerais), devem comparticipar em metade (cinquenta por cento) do custo do bilhete de assinatura fixado pela Portaria que estabelece as tarifas para os serviços de transportes coletivos. Ora, o artigo sexto do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, regulamenta a utilização obrigatória dos meios de transporte a utilizar nos circuitos gerais: “Artigo sexto -

Meio de transporte a utilizar - Um- Na efetivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte coletivo (rodoviário, ferroviário ou fluvial) que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, nos termos do artigo décimo primeiro a décimo quarto. Dois- Para os efeitos referidos no nº anterior, serão considerados os meios de transporte coletivo cujos terminais ou pontos de paragem se situem a distância não superior a três quilómetros da residência dos alunos ou do estabelecimento de ensino e, bem assim, os que não obriguem os estudantes a tempos de espera superior a quarenta e cinco minutos, ou a tempos de deslocação superiores a sessenta minutos, em cada viagem simples. Três- Sempre que os meios de transportes coletivos não preencham as condições fixadas nos números anteriores ou, preenchendo-as, não satisfaçam regularmente as necessidades do transporte escolar no que se refere ao cumprimento dos horários, quer à realização dos desdobramentos que se revelem necessários, poderão ser utilizados veículos em regime de aluguer ou de propriedade dos municípios, para a realização de circuitos especiais, de acordo com o disposto no artigo décimo quinto a décimo sétimo.” Por sua vez, o artigo décimo quinto número um do mesmo diploma legal estabelece que: “Os circuitos especiais podem ser efetuados diretamente pelos municípios, através de veículos próprios ou adjudicados mediante concurso”, o que se verifica. Relativamente aos circuitos gerais verifica-se que, no concelho de Vila do Conde, as concessões rodoviárias de transportes coletivos de passageiros, concedida pelo IMT - Instituto da Mobilidade e Transportes, serão desenvolvidas e executadas por quatro empresas rodoviárias: - Ovnitur, Viagens e Turismo, Limitada. - Arriva Portugal, Transportes, Limitada. - Minho Bus, Transportes do Minho, Sociedade Unipessoal, Limitada. - Transdev. Considerando a previsão do número de alunos a utilizar os transportes escolares, por carreira rodoviária concessionada pelo IMT - Instituto da Mobilidade e Transportes, para o ano letivo dois mil e catorze barra dois mil e quinze; Considerando ainda o disposto no artigo décimo quarto do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro: “Artigo décimo quarto - Garantia de execução de transportes - Um - As empresas (de transportes coletivos) são obrigadas a assegurar o transporte de todos os estudantes portadores de bilhete de assinatura (passes), realizando para o efeito os indispensáveis desdobramentos que regularmente se justifiquem, não se aplicando neste caso o condicionalismo referido no artigo vigésimo oitavo do Regulamento de Transportes em Automóveis.” Deverá concluir-se

que os serviços relativos aos transportes escolares a efetuar no âmbito dos circuitos gerais, são obrigatoriamente prestados pelos titulares das concessões rodoviárias, no concelho de Vila do Conde, concedidas pelo IMT - Instituto da Mobilidade e Transportes. De acordo com informação da Senhora Doutora Jacinta Costa, o custo financeiro dos serviços de transportes escolares, previsto para o terceiro trimestre do ano letivo de dois mil e catorze barra dois mil e quinze, com inicio em sete de abril de dois mil e catorze, com os circuitos gerais, não é conhecido com rigor, o que geralmente só se verifica “à posteriori”, face à variabilidade dos alunos transportados, prevendo-se que sejam suficientes os encargos financeiros a assumir pelo valor máximo de trezentos e noventa mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. A despesa em causa não tem caráter legalmente obrigatório, embora constitua uma atribuição e competência municipal. Pelo que, considerando a previsão do número de alunos a utilizar os transportes escolares, para o ano letivo de dois mil e catorze barra dois mil e quinze, no terceiro trimestre letivo, por carreira rodoviária concessionada pelo IMT - Instituto da Mobilidade e Transportes, sugere-se que para contratualizar os transportes escolares a efetuar no terceiro trimestre do ano letivo de dois mil e catorze barra dois mil e quinze, nos “circuitos gerais”, sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes empresas: A) à empresa ARRIVA Portugal, Transportes, Limitada. B) à empresa OVNITUR - Viagens e Turismo, Limitada. C) à empresa MINHO BUS - Transportes do Minho, Sociedade Unipessoal, Limitada; D) à empresa TRANSDEV. Atento o regime de contratualização dos transportes escolares relativos aos circuitos gerais e por se tratar de preços públicos tabelados não sujeitos à ocorrência, propõe-se ao Executivo Municipal que se pronuncie favoravelmente à contratualização das prestações de serviços propostos, não havendo lugar à redução remuneratória. Os transportes escolares dos alunos do Ensino Básico e Secundário, são uma competência legalmente transferida para os Municípios, os seus custos são cobertos por receitas consignadas do Fundo Social Municipal (F.S.M.), a sua realização não tem caráter legalmente obrigatório, sendo de relevante e excecional interesse público, pelo que se sugere ao Executivo Municipal que aprove a adoção de procedimento de Ajuste Direto com convite às empresas indicadas, fundado em critérios materiais, nos termos da alínea c) do número um do artigo vigésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, no uso de competência própria. Todavia, a sua assunção carece de autorização pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do artigo décimo da Lei número

quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de dezembro.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à contratualização das prestações de serviços, nos termos propostos, aprovar o procedimento de ajuste direto com convite às empresas indicadas, bem como solicitar autorização à Assembleia Municipal para a assunção dos respetivos compromissos financeiros, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim.-----

-----ONZE. FORNECIMENTO -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE UMA REDE PRIVADA DE DADOS E COMUNICAÇÃO DE VOZ E ACESSO À INTERNET, PARA O MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE», do seguinte teor: “Por deliberação da Câmara Municipal, de vinte de novembro de dois mil e catorze, foi autorizada a abertura de procedimento de concurso público para os serviços suprarreferidos, cujo anúncio foi publicado no Diário da República número duzentos e quarenta e dois, segunda série, de dezasseis de dezembro de dois mil e catorze. O preço base fixado no Programa de Concurso foi de cento e oitenta mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado, considerando um período de três anos. Foi adotado o critério de adjudicação do «mais baixo preço», nos termos da alínea b) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos. Na sequência da tramitação concursal, foram apresentadas seis propostas por parte das firmas: TELCONDUTA - Comunicações, Sociedade Anónima; VODAFONE PORTUGAL - Comunicações Pessoais, Sociedade Anónima; NOS Comunicações, Sociedade Anónima; Ar Telecom - Acessos e Redes de Telecomunicações, Sociedade Anónima; MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, Sociedade Anónima e ONITELECOM - Infocomunicações, Sociedade Anónima. Em sede de análise de propostas e após averiguação junto dos serviços técnicos da plataforma eletrónica de contratação pública VortalNext, acerca da ocorrência de eventuais problemas informáticos, o júri deliberou excluir a proposta da concorrente TELCONDUTA - Comunicações, Sociedade Anónima, em virtude da impossibilidade de abertura dos documentos e consequente apreciação da proposta, com fundamento na alínea c) do número dois do artigo setenta e alínea o) do número dois do artigo cento e quarenta e seis, ambos do Código dos Contratos Públicos. Mais deliberou admitir as restantes propostas, com base nos fundamentos que constam do Relatório Preliminar, do qual foram os

concorrentes notificados para efeitos de audiência prévia. Neste período, a concorrente NOS Comunicações, Sociedade Anónima pronunciou-se sobre o teor do Relatório Preliminar, solicitando a exclusão da proposta classificada em primeiro lugar, a proposta da concorrente ONITELECOM - Infocomunicações, Sociedade Anónima, invocando o incumprimento de uma das exigências do Programa de Concurso - a indicação do prazo de implementação em dias úteis -, e a omissão de elementos exigidos pelo Caderno de Encargos, concretamente a indicação do prazo de garantia dos equipamentos e os parâmetros de qualidade de serviço, com a consequente adjudicação à concorrente classificada em segundo lugar, ou seja, à reclamante. Ora, atento o conteúdo das peças concursais, considerando estar-se perante parâmetros base do Caderno de Encargos e não perante atributos da proposta, o júri entendeu não dar provimento à reclamação, pois que a proposta objeto de reclamação, à semelhança das restantes propostas, cumpre com tais parâmetros base, quer quanto ao prazo de instalação, quer quanto aos níveis de serviço, acrescentando que, neste último caso, se tratam de condições a serem cumpridas em sede de execução do contrato pelo adjudicatário. Mais entendeu não considerar fundamento de exclusão a não indicação do prazo de garantia dos equipamentos, por considerar que não se trata de um atributo da proposta e que se pretendia a indicação desse prazo de garantia caso a proposta contemplasse um prazo superior ao prazo legalmente fixado de dois anos. Nestes termos o júri elaborou o Relatório Final, mantendo a ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar. A despesa em causa tem adequado cabimento orçamental. A realização da despesa e a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, foram aprovados pela Assembleia Municipal, em quinze de dezembro de dois mil e catorze. A assunção do respetivo compromisso financeiro tem de ser avaliado “à luz” do regime da Lei de Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, que está em vigor e regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que o seu valor é positivo, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. Assim, cumpridas as formalidades legais, pode a «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE UMA REDE PRIVADA DE DADOS E COMUNICAÇÃO DE VOZ E ACESSO À INTERNET, PARA O MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE» ser adjudicado à firma ONITELECOM - Infocomunicações, Sociedade Anónima, pelo valor global de oitenta e oito mil e duzentos euros mais Imposto sobre o Valor

Acrescentado, para um período de três anos, de acordo com a seguinte repartição plurianual de encargos: Ano dois mil e quinze - vinte e quatro mil e quinhentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado igual a trinta mil cento e trinta e cinco euros. Ano dois mil e dezasseis - vinte e nove mil e quatrocentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado igual a trinta e seis mil centos e sessenta e dois euros - Ano dois mil e dezassete - trinta e quatro mil e trezentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado igual a quarenta e dois mil cento e oitenta e nove euros. Total - oitenta e oito mil e duzentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado igual a cento e oito mil quatrocentos e oitenta e seis euros. A aquisição de serviços em referência não está sujeito a redução remuneratória, nos termos da alínea a) do número oito do artigo septuagésimo quinto da Lei número oitenta e dois traço B barra dois mil e catorze, de trinta e um dezembro. É competente para adjudicar e assumir o respetivo compromisso financeiro o Órgão Executivo Municipal. Nos termos e para efeitos do artigo nonagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar deverá ser reduzido a escrito. Para o efeito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no número dois do artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para o efeito, tem competência própria o Órgão Executivo Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, adjudicar à firma “Onitelecom - Infocomunicações, Sociedade Anónima”, a aquisição de serviços para o fornecimento de uma rede privada de dados e comunicação de voz e acesso à internet, para o Município de Vila do Conde, pelo valor global de oitenta e oito mil e duzentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, pelo período de três anos, conforme proposta apresentada e assumir o respetivo compromisso financeiro. Mais foi deliberado, aprovar a minuta do contrato a celebrar, nos termos da minuta anexa, com a abstenção dos Vereadores senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----DOZE. APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO PARA “AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL A GRANEL AO ABRIGO DE ACORDO QUADRO CELEBRADO PELA ESPAP, IP.”, do seguinte teor: “Por deliberação do Executivo Municipal de quinze de janeiro de dois mil e quinze, foi adjudicado à firma PETRÓLEOS DE PORTUGAL - PETROGAL, SOCIEDADE ANÓNIMA, a aquisição de

combustível supra referida, pelo valor global de quatrocentos e quarenta e dois mil e oitenta euros mais imposto sobre o valor acrescentado. A fim de ser possível a celebração urgente do respetivo contrato do fornecimento, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta. Tendo-se verificado hoje a prestação de caução pelo adjudicatário, anexa-se a minuta do Contrato para aprovação e posterior notificação ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque o fornecimento em referência se reveste de caráter urgente, pode a mesma ser aprovada por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.” Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor. “Concordo. À reunião”. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente da Câmara. -----

----TREZE. ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL/DOIS MIL E QUINZE -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL/DOIS MIL E QUINZE, do seguinte teor: “Com a entrada em vigor a um de agosto de dois mil e catorze, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei número trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho, que revogou a Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro e a Lei número cinquenta e nove barra dois mil e nove, de onze de Setembro, o mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, ou seja, pelo órgão deliberativo municipal, nos termos do disposto do artigo vigésimo nono da Lei número trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho. Estabelece também o artigo vigésimo quinto, número um, alínea o) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, que «compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprovar ou alterar os mapas de pessoal dos serviços Municipais». • Considerando as diversas carreiras e categorias de Pessoal ao serviço do Município, em regime de contratos de trabalho de funções públicas, quer por tempo indeterminado quer por tempo determinado; • Considerando ainda a necessidade de assegurar o funcionamento cabal dos serviços Municipais, sendo conveniente que as necessidades permanentes de pessoal ao

serviço do Município sejam asseguradas por pessoal em regime de contratos de funções públicas por tempo indeterminado; • Considerando que os contratos de trabalho por tempo determinado do pessoal não docente a exercer funções nos estabelecimentos de ensino básico terminam por caducidade a trinta e um de agosto de dois mil e quinze, sem possibilidade de renovação, sendo necessário proceder a novos recrutamentos; • Considerando ainda a necessidade de alterar o número de cargos de chefia da carreira de assistente operacional; • Considerando a existência de cabimento orçamental com as alterações introduzidas. Sugere-se, que o executivo Municipal proponha à Assembleia Municipal a alteração do MAPA DE PESSOAL do Município de Vila do Conde do ano de dois mil e quinze, que se anexa, nos termos do disposto no artigo vigésimo quinto, número um, alínea o) da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, conjugado com o artigo vigésimo nono da Lei número trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta apresentada, e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Vila do Conde para o ano de dois mil e quinze, de acordo com o mapa anexo, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquitecto João Amorim. -----

----CATORZE. SIADAP - CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a SIADAP - Conselho Coordenador de Avaliação - Avaliação do Pessoal Não Docente dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar - Secção Autónoma do Conselho, do seguinte teor: Considerando que, por despacho da Senhora Presidente da Câmara, de seis de Janeiro de dois mil e quinze, foi constituído o conselho coordenador de avaliação do pessoal do Município de Vila do Conde; “Considerando também, o Decreto-Lei número cento e quarenta e quatro barra dois mil e oito, de vinte e dois de Julho e o Contrato de Execução para a Transferência de Competências, em matéria de Educação para o Município de Vila do Conde, nomeadamente quanto ao pessoal não docente das escolas básicas e educação pré-escolar; Considerando ainda que a Portaria número setecentos e cinquenta e nove barra dois mil e nove, de dezasseis de Julho, procedeu à adaptação ao Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei número sessenta e seis traço B barra dois mil e sete, de vinte e oito de Dezembro, alterado pela Lei Orçamento de Estado dois

mil e treze, o pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensino básico e secundário, prevendo no seu artigo terceiro: “Artigo terceiro - Conselho coordenador de avaliação - Um - reticências. Dois - No respeitante ao pessoal não docente vinculado às autarquias locais, o conselho coordenador da avaliação é o do município respectivo, devendo integrar o director ou directores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas abrangidas, ou os seus representantes, nos termos do número cinco. Três - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal deve deliberar a criação, no âmbito do respectivo conselho coordenador da avaliação, de uma secção autónoma para a avaliação do pessoal não docente, nos termos previstos no número três do artigo cinquenta e oito da Lei número sessenta e seis traço B barra dois mil e sete, de vinte e oito de Dezembro. Quatro - A secção autónoma é presidida pelo presidente da câmara, que pode delegar essa competência num vereador, devendo a mesma integrar os directores dos agrupamentos de escola ou escolas não agrupadas respectivas, ou os seus representantes, nos termos do número seguinte. Cinco - Nos concelhos em que exista contrato de execução para a transferência de competências para o município, nos termos do Decreto-Lei número cento e quarenta e quatro barra dois mil e oito, de vinte e dois de Julho, e que integram mais de três agrupamentos, poderão, para efeitos do disposto nos números dois a quatro, ser designados um ou mais representantes dos directores dos agrupamentos de escolas envolvidos, nos termos a regulamentar pelo respectivo conselho coordenador da avaliação. Consequentemente, sugere-se que seja constituída uma secção autónoma do conselho coordenador de avaliação, tendo como objecto o pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação e do ensino básico, com a seguinte composição: Senhora Vereadora (que preside) - Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Diretor do Departamento de Administração Geral e Financeira - Doutor Nuno Alfredo Castro, Diretora do Agrupamento de Escolas Dom Afonso Sanches - Vila do Conde - Doutora Ana Alice da Silva Araújo Lopes Rodrigues, Diretor do Agrupamento Escolas Frei João - Vila do Conde - Doutor António Ventura dos Santos Pinto, Diretor do Agrupamento de Escolas Dom Pedro Quarto - Vila do Conde - Doutor Domingos Ferreira Pinto dos Santos, Diretor do Agrupamento Escolas Doutor Carlos Pinto Ferreira - Vila do Conde - Doutor José Manuel do Carmo Henriques. Para aprovar a constituição da secção autónoma do conselho coordenador de avaliação, tem competência própria o Executivo Municipal, nos termos do número três da Portaria

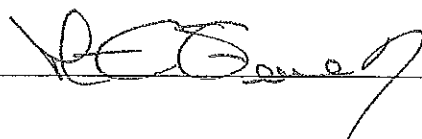
número setecentos e cinquenta e nove barra dois mil e nove, de dezasseis de Julho.”
A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a constituição da secção autónoma do Conselho Coordenador de Avaliação, com a composição sugerida e constante da proposta apresentada, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

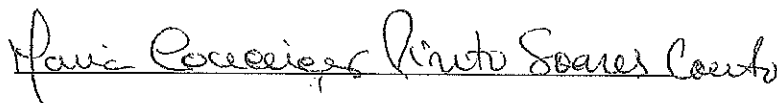
--Três - Período de Depois da Ordem do Dia -----

----O munícipe Senhor Vilela questionou a Senhora Presidente sobre a construção do prédio a norte da Igreja do Senhor dos Navegantes, tendo dito que a Senhora Presidente afirmou que não embargava a obra e que continua a dizer que não embarga. A Senhora Presidente respondeu, prestando os esclarecimentos adequados, à semelhança do que já tinha feito na Assembleia Municipal. A munícipe Dona Neuza, mãe de um aluno que frequenta o Centro Escolar Bento de Freitas, mostrou-se muito desagradada pelo facto do seu filho ter ficado um dia sem almoço, apesar de ter saldo no cartão das refeições, por se ter esquecido de marcar a refeição para aquele dia. Disse ainda que devia haver mais sensibilidade por parte da Câmara, das escolas e da empresa que fornece as refeições. A senhora Presidente disse que o aluno não ficou sem almoçar, pois é sempre fornecida uma sopa e uma peça de fruta, sempre que infelizmente acontecem estas situações. Mais disse que tem havido um grande trabalho para tentar sensibilizar os pais e as escolas para que situações destas não se continuem a repetir. A Dona Nazaré, na qualidade de representante da Associação de Pais dos Encarregados de Educação do Centro Escolar Bento de Freitas, falou acerca do funcionamento do sistema de carregamento das senhas das refeições, tendo sugerido que o programa de carregamento das senhas criasse um sistema de alerta automático, via email ou sms, para que os pais se apercebessem da falta de marcação das refeições ou do carregamento do cartão, pois há muitos pais que ainda não se aperceberam como funciona o sistema e porque razão os filhos ficam “sem almoçar”. Apresentou, em nome da Associação de Pais que representa, um comunicado sobre a prestação do serviço das refeições prestado pela empresa Uniself, o qual fica anexo à ata e dela faz parte integrante. A senhora Presidente disse que responderia a todas as questões colocadas, e que ainda há quinze dias numa reunião com as Juntas das Freguesias e Uniões de Freguesias foi pedida a recolha de informação sobre o modo como está a decorrer o fornecimento de refeições nas escolas. Outra munícipe, a Dona Fernanda, entrevistou dizendo que

não representa nenhum partido político, nem nenhuma associação, apenas é uma moradora nas Caxinas e que esteve presente na sessão de esclarecimento levada a efeito no passado fim de semana, e que não se perdoaria por não ter dado voz à aberração da obra que está a ser levada a efeito. Mais disse que acredita que toda a gente está de boa fé, e perguntou, se não houver acordo como vai ficar? Vai haver alguma atitude por parte da Câmara? A Senhora Presidente respondeu, dizendo que o embargo pela questão dos quarenta centímetros não iria resolver a questão, apenas ia arrastar o problema nos tribunais, e que está confinante no alcance de um acordo. Por fim, um outro munícipe o Senhor Albino colocou novamente algumas questões relativas à construção do prédio a norte da Igreja do Senhor dos Navegantes. A Senhora Presidente e o Senhor Vereador Engenheiro Rui Aragão, mais uma vez prestaram os esclarecimentos julgados pertinentes às questões colocadas pelo Senhor Albino.

-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezanove, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal.







Vereadores Municipais

Miguel Paiva * Constantino Silva
Fernanda Laranjeira * João Amorim Costa

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL PAOD 12/02/2015

As últimas semanas produziram uma avalanche de acontecimentos relativamente ao dossier da construção de um prédio de habitação a norte da Igreja do Sr. dos Navegantes que ofuscou todo e qualquer outro dossier da vida autárquica vila-condense.

Os desenvolvimentos deste processo têm-se sucedido a um ritmo alucinante, algo que se compreende por ser directamente proporcional à gravidade da matéria em causa, nomeadamente à dimensão do grotesco atentado urbanístico que está consubstanciado na edificação licenciada pelo Vereador que possui as competências delegadas nesta matéria e naquilo que a operação de loteamento aprovada pela anterior maioria permitiu.

Depois do choque inicial provocado pela monstruosidade de uma construção absurda num local que deveria ser de protecção, todos percebemos a incomodidade sentida pela pessoa que tem nas suas mãos a responsabilidade de governar este concelho. Apesar de assumirmos o papel de oposição a esta maioria não queremos deixar de, neste momento, registar a forma responsável como a Sra. Presidente da Câmara tem enfrentado este assunto e o esforço que tem feito no sentido de, na defesa dos superiores interesses dos vila-condenses, procurar encontrar uma solução. É justo fazer-se esta constatação e nós não temos complexos nenhuns em assumi-la, pois somos oposição a esta maioria, mas nunca oposição a Vila do Conde e, neste caso, Vila do Conde só tem a ganhar se maioria e oposição se unirem na busca de um consenso que permita o grande objectivo que anima todos os 9 elementos que compõe este executivo municipal:

- Que o prédio previsto nascer a escassos 3,5 metros do adro da igreja das Caxinas NUNCA seja realidade.

Feito este ponto prévio, e que posiciona de forma clara a nossa atitude neste processo, importa que se faça, neste, que é o local próprio, o debate que os vilacondeses em geral e os caxineiros em particular querem que se faça:

- Como vamos conseguir sair deste autêntico imbróglio?

Depois de uma fase inicial, em que parecia que o empreiteiro estava a avançar com a obra de forma o mais acelerada possível, parecendo querer apostar numa lógica de facto consumado, ontem parece ter havido uma inversão no

Os nossos contactos:

miguel.paiva@cm-viladoconde.pt

constantino.silva@cm-viladoconde.pt

fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt

joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt



Vereadores Municipais

Miguel Paiva * Constantino Silva
Fernanda Laranjeira * João Amorim Costa

processo com a divulgação do comunicado da Câmara Municipal em que se anunciava a concretização de um acordo que permitia a paragem das obras e a disponibilidade para encontrar uma alteração ao projecto inicial que garanta um afastamento dentro daquilo que o PDM prevê para construções desta natureza.

Sendo esta uma notícia aparentemente positiva, há muitas coisas que ficaram por esclarecer e que, de forma responsável e transparente, sentimos ser obrigatório colocar de forma directa à Sra. Presidente da Câmara Municipal neste momento:

- Qual o teor do acordo firmado?
- Que compromissos foram assumidos pela Sra. Presidente da Câmara para que o empreiteiro, que detém uma licença de construção válida, tenha aceite parar a construção?
- Em quem ficou depositada a responsabilidade de elaborar um projecto alternativo de construção que garanta a eliminação do que se previa edificar na zona de protecção à Igreja do Sr. Dos Navegantes?
- Foram feitas estimativas aos custos que este processo irá trazer para os cofres municipais?

Para além das dúvidas ora suscitadas, há ainda outra que nos assalta de forma muito particular e que precisa de ser devida e cabalmente esclarecida. Com efeito, na sessão pública de esclarecimento à população ocorrida no passado domingo foi referido por várias pessoas com elevada responsabilidade que a obra está a nascer em desrespeito pelo afastamento mínimo definido, ou seja, está a ser edificada a menos de 3,5 metros do limite do terreno da Igreja. Sendo essa uma informação relevante, pois pode fazer toda a diferença na estratégia de abordagem do problema a ser empreendida pela Câmara Municipal, queremos perguntar directamente à Sra. Presidente da Câmara:

- Foi feita alguma verificação oficial pelos serviços de fiscalização do município quanto ao afastamento que está ser observado?
- Se sim, a que conclusões se chegou?
- Caso se confirme que o edificado está a ser concretizado a menos de 3,5 mt do limite do confrontante, porque razão não foi accionado aquilo que a lei exige, ou seja, o embargo da obra?

Este grupo de Vereadores tem referido nas intervenções públicas que tem feito sobre a matéria, seja pela minha própria voz, seja pela do Arq. João Amorim Costa que este é o momento da acção. Apesar da necessidade de apuramento

Os nossos contactos:

miguel.paiva@cm-viladoconde.pt

constantino.silva@cm-viladoconde.pt

fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt

joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt



Vereadores Municipais

Miguel Paiva * Constantino Silva
Fernanda Laranjeira * João Amorim Costa

rigoroso e exaustivo do que esteve na base da absurda decisão de aprovar aquela construção, este é o momento de todos nos unirmos a si, Sra. Presidente da Câmara, apoiando-a e dando-lhe toda a força e solidariedade para, na defesa dos superiores interesses de Vila do Conde, conseguirmos parar aquela aberração urbanística e defendermos aquela que sempre foi uma bandeira distintiva de Vila do Conde: a defesa de um urbanismo equilibrado e capaz de resistir às tentações da descarada especulação imobiliária que atacou muitos municípios portugueses.

Ao dizer isto não queremos, contudo, esquecer nem deixar para as calendas do esquecimento o apuramento das responsabilidades de quem, pela sua acção conduziu as Caxinas e Vila do Conde a uma situação verdadeiramente vergonhosa e que nos sairá cara a todos.

Como é sabido, pedimos no início deste mês o acesso à consulta de todo o processo relativo ao loteamento e à construção deste edifício. Infelizmente não nos foi permitida tal consulta antes desta reunião, pelo que não temos condições de nos pronunciarmos sobre essa matéria. No entanto, e porque a Sra. Presidente da Câmara enquanto primeira responsável pela gestão do nosso município não quererá, certamente, ser cúmplice do que motivou este gravíssimo problema, queremos terminar deixando-lhe uma questão muito concreta:

- Da análise exaustiva e rigorosa que fez a todo o processo, conseguiu vislumbrar no dossier de onde partiu a iniciativa de alterar o loteamento permitindo que as regras do PDM relativas aos afastamentos tivessem sido ultrapassadas?
- Conseguiu perceber a razão pela qual isso foi feito?

Como referi há dias, este é, provavelmente, um dos momentos mais difíceis que a gestão autárquica vila-condense sentiu desde há muitos anos. É, por isso mesmo, um momento que requer de todos nós que saibamos estar à altura do momento e que consigamos reverter a situação. Vila do Conde está a olhar para nós e temos a obrigação de não defraudar a nossa terra.

O Vereador

Miguel Paiva
Constantino Silva
Fernanda Laranjeira
João Amorim Costa

Os nossos contactos:

miguel.paiva@cm-viladoconde.pt

fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt

constantino.silva@cm-viladoconde.pt

joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt



Vereadores Municipais
Miguel Paiva * Constantino Silva
Fernanda Laranjeira * João Amorim Costa

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL PAOD 12/02/2015

Decidimos trazer a esta reunião, pela importância que se reveste, a questão da do funcionamento do serviço de refeições escolares, algo fundamental para alunos das nossas escolas, que se encontram em idades de pleno crescimento e grande consumo de energia.

Têm chegado até nós, por diversas formas, reclamações/denúncias quanto à forma como está a ser prestado este serviço por parte da empresa "Uniself" na sequência do concurso realizado pela Câmara Municipal para o efeito.

Fundamentalmente, o descontentamento dos pais prende-se com a pouca qualidade e quantidade de alimentos que compõe a refeição do almoço e com alguns problemas associados à falta de requisição de senhas.

Relativamente à primeira questão, a situação não é nova e até já foi identificada pela Sra. Presidente há cerca de dois meses, adiantando na altura proceder a diligências junto da empresa em causa (colocando na pior das hipóteses, caso não houvesse melhorias, uma eventual rescisão de contrato tal era a gravidade da situação). Nesta medida, gostaríamos de saber o resultado de tais acções e o ponto da situação actual.

No que se refere à segunda questão, temos conhecimento de que em algumas escolas, um número significativo de crianças são impedidas de realizar a refeição do almoço, pelo facto dos seus pais não terem efectuado a requisição da senha em tempo útil, sendo-lhes apenas servido uma sopa e uma peça de fruta.

Não querendo particularizar, são várias as situações que chegaram, na primeira pessoa, ao nosso conhecimento. Se defendemos que é forçoso exigir-se responsabilidade aos pais dos alunos, é ainda mais forçoso exigir

Os nossos contactos:

miguel.paiva@cm-viladoconde.pt

constantino.silva@cm-viladoconde.pt

fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt

joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt



Vereadores Municipais
Miguel Paiva * Constantino Silva
Fernanda Laranjeira * João Amorim Costa

sensibilidade e humanidade a quem, nas cantinas das escolas, lida com as crianças. Infelizmente temos de referir aqui que isso não está a acontecer nas escolas de Vila do Conde ou, pelo menos, em algumas escolas de Vila do Conde.

Poderíamos falar de casos de crianças que frequentam escolas do ensino básico a quem foi frontalmente recusada a refeição do almoço, sendo-lhes apenas facultada uma sopa e uma peça de fruta, quando existia comida suficiente e outras crianças repetiram o prato. Podíamos ainda falar de uma escola em que, no início do mês de Fevereiro, dez crianças também tiveram o mesmo tratamento.

Sem querer entrar nas razões pelas quais a ou as crianças não tinham as respectivas senhas, pensamos ser inaceitável, mesmo cruel, que não haja uma abordagem com sensibilidade a este problema que evite castigar e humilhar as crianças.

Entendemos não ser solução, as senhoras Professoras avisarem os pais para irem buscar os filhos à escola na hora do almoço, assim como, os responsáveis da cozinha da empresa contratada limitarem-se a negar o almoço às crianças, situação altamente constrangedora e estigmatizante para as crianças visadas no seu grupo de pares.

Podendo haver casos reincidentes, que merecem um tratamento apropriado, através dos canais próprios, choca-nos que não haja a atenção para outros que derivam de pontuais esquecimentos que qualquer pai ou mãe está sujeito, por mais preocupado e diligente com o bem-estar do seu filho. Como se pode aceitar que, nestes casos, se avance à primeira falha para uma medida radical e desumana?

Perante o que expusemos, e porque a alimentação é um dos principais factores para o sucesso escolar de qualquer criança, entendemos urgente encontrar

Os nossos contactos:

miguel.paiva@cm-viladoconde.pt

constantino.silva@cm-viladoconde.pt

fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt

joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt



Vereadores Municipais
Miguel Paiva * Constantino Silva
Fernanda Laranjeira * João Amorim Costa

uma solução que salvaguarde o interesse das crianças, que em nenhuma circunstância possam ser castigadas por algo ao qual são completamente alheias, mas são as únicas prejudicadas.

Os Vereadores

Miguel Paiva
Constantino Silva
Fernanda Laranjeira
João Amorim Costa

Os nossos contactos:

miguel.paiva@cm-viladoconde.pt

fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt

constantino.silva@cm-viladoconde.pt

joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt

Reunião do Executivo Municipal
PERIODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
12/02/2015

A execução do contrato de fornecimento de refeições escolares tem vindo a ser objeto de monitorização permanente, tendo sido detetadas inúmeras não conformidades cuja correção tem vindo a ser exigida pelo Município à empresa adjudicatária. Não obstante os esforços que têm vindo a ser desenvolvidos constata-se que, lamentavelmente, ainda persistem alguns fatores críticos.

Face ao incumprimento integral do contrato por parte da UNISELF, foram encetadas diversas diligências no sentido de exigir a devida correção, sendo que a última medida adotada foi a comunicação da intenção da resolução do contrato de fornecimento. Os fundamentos essenciais para a rescisão prendiam-se com a qualidade e escassez de comida e consequentemente o não cumprimento das capitações em conformidade com o Caderno de Encargos e ainda o não cumprimento do quadro de pessoal proposto pela empresa em sede de candidatura.

Na sequência da nossa notificação a UNISELF diligenciou, desde logo, no sentido de contratar pessoal em conformidade com a referida proposta e relativamente à qualidade e escassez de comida pronunciou-se alegando que a situação era consequência do facto de um número significativo de alunos se apresentar para almoçar sem o devido agendamento de refeição. A Uniself confeccionava o número de refeições de acordo com os agendamentos para esse dia e distribuía esta quantidade por todos os alunos que compareciam no refeitório. Deste modo, todos os alunos eram prejudicados na qualidade e quantidade de nutrientes facultados, inclusivamente de todos os que agendaram as refeições. Assim o Município viu-se colocado numa situação de fragilidade, ficando condicionado relativamente à resolução do contrato.

Nestas circunstâncias, foi efetuada nova notificação à UNISELF, no sentido de exigir o cumprimento integral do contrato em vigor e paralelamente foi encetado um árduo trabalho de sinalização, em cada um dos estabelecimentos de ensino/educação, de cada uma das crianças que em cada dia, recorria ao refeitório sem que tivesse efetuado o prévio agendamento da refeição. Identificadas as crianças, foi efetuado contacto telefónico com todos e cada um dos encarregados de educação no sentido de os sensibilizar para a importância do agendamento diário, bem como para as consequências da não marcação ao nível da quantidade de alimentos que estavam a ser facultados quer ao seu educando, quer àqueles que tinham refeição marcada. Após contactar todos os encarregados de educação e persistindo a escassez de alimentos (o que continuava a ser justificado pela empresa com base no desfasamento entre o número de refeições servidas e as agendadas), comunicamos à UNISELF que no início do segundo período letivo deveriam passar a considerar para almoçar os alunos com refeição marcada. Refira-se que o atual sistema de agendamento está concebido numa lógica de grande flexibilidade, permitindo o agendamento diário até às 8 horas do próprio dia e desmarcação até às 8 horas do próprio dia, e ainda o agendamento semanal e mensal, tornando possível que as famílias escolham com total liberdade os dias em que pretendem que a criança beneficie da refeição na escola.

Por forma a minimizar o impacto desta decisão junto da comunidade escolar procedemos ainda à articulação com os agrupamentos de escolas dando a conhecer a decisão e solicitando, uma vez que iriam realizar-se reuniões de pais, que dessem a conhecer aos encarregados de educação que a partir da data suprarreferida se presumiria que quem não procedesse ao agendamento da refeição tinham optado pelo seu educando almoçar noutro local, que não o refeitório escolar. Não obstante, lamentavelmente, continuou a verificar-se durante algum tempo, que alguns alunos se dirigiam ao refeitório sem terem refeição agendada. Nas situações em que não havia marcação e os encarregados de educação não

recolheram o aluno durante a hora de almoço, foi-lhes facultada alimentação, muito embora não lhe tivesse sido assegurada a ementa do dia por completo dado que a empresa só confeciona o número de refeições marcadas. Realça-se que todos os casos de esquecimento que nos foram reportados foram colmatados através de contacto do Município com a empresa viabilizando o acesso à refeição completa.

Passado o impacto inicial, constata-se que a situação está normalizada, o que demonstra que os encarregados de educação passaram a assumir a sua responsabilidade de procederem ao agendamento das refeições escolares.

Só assim, estão criadas as condições para podermos exigir à empresa que faculte as refeições com a qualidade e quantidade que pretendemos, que as famílias esperam e que todos os nossos alunos merecem.

Os eleitos do PS

**Vereadores Municipais**

Miguel Paiva ® Constantino Silva
Fernanda Laranjeira ® João Amorim Costa

Esta atitude de total insensibilidade da Câmara Municipal perante esta situação é ainda mais preocupante quando sabemos que as obras em curso estão a ser financiadas pelos fundos comunitários e pelo concessionário do serviço de água e saneamento. Fica, pois, a pergunta: Se a Câmara não incorre em despesa com estas obras e sabe os problemas que as mesmas estão a criar a muitos estabelecimentos comerciais da cidade, porque razão não aceita dar um pequeníssimo contributo para amenizar tal situação?

Este exemplo mostra aquilo que temos dito há muito tempo: esta maioria não sabe interpretar aquilo que sentem os vila-condenses que criam riqueza e lutam pelo futuro do nosso concelho, preferindo fechar-se sobre si mesma, assim criando obstáculos e bloqueios ao desenvolvimento de Vila do Conde.

Os Vereadores

Miguel Paiva
Constantino Silva
Fernanda Laranjeira
João Amorim Costa

Os nossos contactos:

miguel.paiva@cm-viladoconde.pt

fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt

constantino.silva@cm-viladoconde.pt

joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt

Reunião do Executivo Municipal

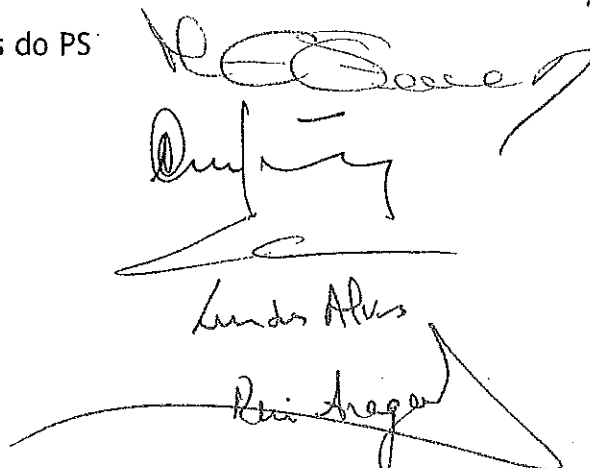
de 12/02/2015

Período de Antes da Ordem do Dia

Por ser objetiva e absolutamente esclarecedora a informação do Diretor Administrativo e Financeiro Municipal, ou ainda por depender de Órgãos Autárquicos que não a Câmara Municipal a eventual decisão de tais isenções, sendo certo que em algumas das questões suscitadas a própria Assembleia Municipal, está também ela dependente de lei ainda não publicada e considerando a forma atempada e conveniente como o assunto foi tratado, em comunhão com os comerciantes e residentes, o acompanhamento pronto e oportuno dos trabalhos e a ausência de reclamações junto da Câmara Municipal dos representantes dos estabelecimentos comerciais instalados nas áreas intervencionadas, entende-se que o assunto está completamente esclarecido e esgotado, não merecendo mais comentários!

Sem medo, nem vergonha...

Os Eleitos do PS



Handwritten signatures of the PS council members, including names like Lúcio Alves and Rui Aragão.



Vereadores Municipais

Miguel Paiva * Constantino Silva
Fernanda Laranjeira * João Amorim CostaREUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL
12/02/2015PONTO 9 – ALTERAÇÃO DO PDM NA QUINTA DE SÃO SIMÃO DA
JUNQUEIRA.

No passado dia 6 de Novembro de 2014 nesta mesma reunião de Executivo Municipal, fizemos uma recomendação a este propósito motivada pela classificação do Mosteiro de São Simão da Junqueira como “Monumento de Interesse Público. Essa recomendação tinha dois propósitos e duas grandes preocupações.

A primeira referia-se à preocupação pelo avançado estado de degradação do Património Edificado, o Mosteiro que abandonado há já vários anos começa a apresentar sinais de ruína sem que se vejam esforços para a sua preservação e reabilitação.

A segunda refere-se á preocupação pela perda da oportunidade de Vila do Conde acolher um investimento que a proprietária RAR Imobiliária pretendia fazer já há vários anos e que perante o “invulgar imobilismo” da CMVC até hoje ainda não conseguiu desbloquear as respectivas licenças.

Estamos de acordo com esta “Alteração ao PDM” para que se consiga iniciar o necessário processo de viabilização do investimento hoteleiro, campo de golfe e um condomínio de habitação. Sobretudo pelas consequências sócio-económicas na dinamização da economia local. No entanto para além das preocupações em termos urbanísticos, ambientais e patrimoniais que nos farão estar muito atentos ao desenrolar do processo. Temos várias questões a colocar:

Os nossos contactos:

miguel.paiva@cm-viladoconde.pt

fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt

constantino.silva@cm-viladoconde.pt

joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt



Vereadores Municipais

Miguel Paiva * Constantino Silva
Fernanda Laranjeira * João Amorim Costa

- Porquê só agora agora adoptaram esta solução de desbloquear o processo?
- Trata-se de uma proposta de elaboração de uma alteração ao PDM, quanto tempo se estima que levará até à sua conclusão?
- Esta situação revela a urgência da "Revisão do PDM de Vila do Conde", não se pouparia mais tempo com a conclusão da Revisão Global do PDM?
- As intenções do proprietário RAR Imobiliária mantêm-se as mesmas quanto ao investimento programado?
- A CMVC vai aceitar que a urgente reabilitação do imóvel Mosteiro de São Simão da Junqueira esteja vinculada ao restante investimento, se o agora iniciado processo de "Alteração do PDM" se prolongar muito no tempo?
- O que está a CMVC a fazer para pressionar o proprietário a estancar e combater a ruína deste Monumento de Interesse Público?

Os Vereadores

Miguel Paiva
Constantino Silva
Fernanda Laranjeira
João Amorim Costa

Os nossos contactos:

miguel.paiva@cm-viladoconde.pt

fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt

constantino.silva@cm-viladoconde.pt

joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt

Reunião do Executivo Municipal
de 12/02/2015

Período da Ordem do Dia - Ponto 9

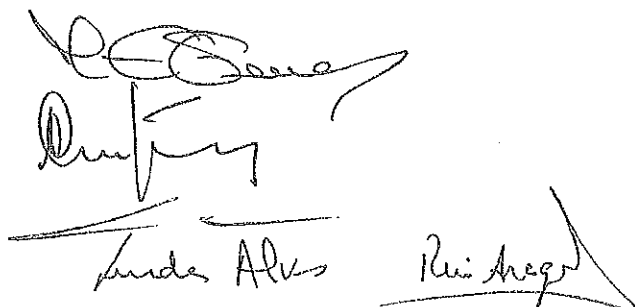
Congratulamo-nos com a concordância dada pelos Vereadores da Coligação “Acreditar em Vila do Conde” à proposta apresentada à Câmara sobre o assunto em causa.

Os esclarecimentos prestados na reunião do passado dia 6 de novembro de 2014 foram elucidativos e esclarecedores do dossier em apreço, e a formalização do pedido de alteração do PDM, ocorre no momento em que se impõe, na sequência do muito trabalho já realizado, sob a égide da CCDR-norte, com as inúmeras Entidades que participam no eventual licenciamento da proposta apresentada pelo promotor.

Por outro lado, um esclarecimento! O pedido de alteração do PDM para aquela parcela de território nada tem a ver com a revisão do PDM em curso.

Solicitações como a que está a ser apreciada ocorrerão sempre que alguém o pretenda propor, e desde que a importância do investimento que lhe está associado seja evidente para Vila do Conde, com Planos Diretores Municipais de 1ª ou 2ª geração em vigor.

Os Eleitos do PS



Handwritten signatures of the PS council members, including names like André Alves and Rui Negro.

FA 31-15



Comunicado da APEECEBF

Vila do Conde, 12 de Fevereiro de 2015

Assunto: Inconformidades na prestação do serviço de refeições na Escola Bento de Freitas

Serve o presente documento para apresentar publicamente a posição da APEECEBF sobre a prestação do serviço das refeições de almoço pela empresa Uniself, na cantina da Escola Bento de Freitas. Esta iniciativa tem como objetivo, mais uma vez, dar conhecimento ao executivo municipal das não conformidades verificadas na prestação do serviço de fornecimento de almoços, sistematicamente relatadas pelos alunos, pais dos alunos e pela associação de pais e encarregados de educação da escola Bento de Freitas, a saber, a falta de qualidade generalizada na confecção das refeições, a repetição de comida conhecida como "fast-food", a presença de espinhas nos menus de peixe, o mau sabor da comida, o repetido fornecimento de comida "disfarçada" que não é de fácil reconhecimento pela população alvo, o excessivo uso da carne de porco, a escassez de proteína e legumes, a escassez de pessoal no auxílio da refeição aos alunos, etc.

Estando conscientes que a resolução do contrato supra referido não será de fácil exequibilidade, a APEECEBF entende, no entanto, que nada poderá ser descorado, pretendendo assim garantir que não há lacunas nem falhas na comunicação da sistemática exposição das anomalias ao executivo municipal, dada a extrema relevância que é a prestação do serviço de fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e do 1º ciclo.

É, ainda, objecto desta participação a apresentação de um conjunto de dez de perguntas, às quais pretendemos obter uma resposta, por escrito, em prazo adequado à importância do tema.

Reue



Questões :

- 1 – Qual é a duração da prestação do serviço (data de início e fim do contrato)? Qual é o horário diário contratual da prestação do serviço?
- 2 – Qual é o número mínimo de funcionários previsto no contrato, no apoio ao serviço das refeições? Qual o horário laboral de cada funcionário? Quais são as escalas dos funcionários. Estão sempre em permanência, ou há turnos? Onde estão afixados esses horários?
- 3 – Quais foram os métodos e a periodicidade da verificação do cumprimento do contrato?
- 4 – Quem e quando verificou o cumprimento das ementas?
- 5 – Alguma vez foi feita a prova de sabor da comida, após todos os relatos sobre o mau sabor da mesma?
- 6 – Quantas amostras de comida foram recolhidas para análise? Em caso afirmativo, quais foram os resultados?
- 7 – Quais são as capitações mínimas contratuais dos alimentos a fornecer em cada refeição?
- 8 – Alguma vez foi feita uma pesagem para verificação do cumprimento das capitações? Se sim, quais os resultados.
- 9 – As ementas são elaboradas por um Nutricionista? Qual a periodicidade da possibilidade da repetição das proteínas e hidratos?
- 10 – Há algum calibre mínimo ou máximo para os géneros servidos? Se sim, quais?

Pela APEECEBF

Maria Nazaré Carvalho do Vale Teixeira Pinto

(Maria Nazaré Carvalho do Vale Teixeira Pinto)